ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6799

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/03/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 089/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística - Casa Santa Bernadete. (Referente à Lei nº 3.917, de 01/04/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
cx: 21.2
ordem: 08
nº fls: 04

19/2008

18.03.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 089 /2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Comunitária Rosa Mística – Casa Santa Bernadete".

Entrada em – 11/03/2008 MOVIMENTO
Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊ
2 - NCIA EM: 18.03.2008
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 89 /2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA – CASA SANTA BERNADETE.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística – Casa Santa Bernadete, na importância de R$9.000,00 (nove mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

dotação orçamentária: 02.12.02.10.302.0065.4018/33.50.41
valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Parágrafo Único: O repasse de que trata o caput deste artigo visa custear a manutenção e a execução da prestação de assistência às pessoas carentes de diversos municípios da região que se encontram em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), e residentes em Montes Claros que se encontram com diagnóstico de Câncer em tratamento ambulatorial de quimioterapia e radioterapia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 28 de janeiro de 2.008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

CONFERIDO – Procuradoria Adjunta de Consultoria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 11 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 28 de janeiro de 2.008

Ofício nº: PJ/006/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística – Casa Santa Bernadete, visando custear a manutenção e a execução de ações de saúde por ela desenvolvidas.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 089/2008 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comunitária Rosa Mística – Casa Santa Bernadete", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação á celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de março de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 089/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Comunitária Rosa Mística – Casa Santa Bernadete".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 11/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/03/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal repasse recurso financeiro, no valor **de R$ 9.000,00 (nove mil reais)** à Associação Comunitária Rosa Mística – Casa Santa Bernadete.

O recurso financeiro a ser repassado será destinado à execução de prestação de assistência às pessoas carentes de diversos municípios da região que se encontram em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e residentes em Montes Claros que se encontram em diagnóstico de Câncer em tratamento ambulatorial de quimioterapia e radioterapia.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro _____

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____